

DECRETO Nº 2.734, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Regulamenta o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Palmas, criado pela Lei nº 2.674, de 5 de abril de 2022, conforme especificado, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Palmas (CTER-PALMAS), criado pela [Lei nº 2.674, de 5 de abril de 2022](#), reger-se-á nos termos deste Regulamento.

Art. 2º O CTER-PALMAS, órgão colegiado, de natureza permanente, constitui instância deliberativa do Sistema Nacional de Emprego (Sine) no âmbito do Município, conforme o disposto no § 2º do art. 3º da [Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018](#), e nos termos da [Lei nº 2.674, de 5 de abril de 2022](#).

Parágrafo único. O CTER-PALMAS vincula-se ao órgão municipal de desenvolvimento econômico e atuará como órgão gestor local do Sine, para fins de suporte técnico e infraestrutura necessária ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 3º O CTER-PALMAS tem por finalidade:

I - definir as diretrizes e prioridades da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em estrita consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - acompanhar e implementar políticas públicas voltadas ao fomento e à geração de oportunidades de trabalho e emprego no âmbito do território municipal;

III - propor ações destinadas à promoção e ao incentivo da modernização das relações de trabalho no Município, em conformidade com as resoluções e normativas expedidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), que estabelecem critérios e diretrizes para a instituição, o credenciamento e o funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (Sine), nos termos da [Lei nº 13.667, de 2018](#).

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, DESIGNAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CTER

Art. 4º O CTER-PALMAS é composto por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, de forma tripartite e paritária, a saber:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 3 (três) representantes dos trabalhadores, indicados pelas respectivas centrais sindicais, federações de classe e sindicatos com atuação no Município;

III - 3 (três) representantes dos empregadores, indicados pelas respectivas federações e associações representativas das categorias econômicas com atuação no Município.

~~§ 1º O CTER-PALMAS será presidido por um de seus membros, eleito em plenária pelos conselheiros, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.~~

§ 1º O CTER-PALMAS será presidido por um de seus membros, eleito em plenária pelos conselheiros, para mandato de 2 (dois) anos, com alternância entre representantes do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo vedada a recondução para período consecutivo. *(Redação dada pelo Decreto nº 2.768, de 12 de setembro de 2025.)*

§ 2º Os órgãos da administração pública municipal, bem como as entidades ou organizações da sociedade civil que comporão o CTER-PALMAS, serão definidos por decreto do Chefe do Poder Executivo, após consulta prévia e formal aos segmentos representativos dos trabalhadores e dos empregadores, observados o critério de representatividade e o disposto nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

§ 3º Compete aos titulares de cada órgão, entidade ou organização integrante do CTER-PALMAS, conforme o disposto no § 2º deste artigo, indicar oficialmente os seus respectivos representantes, titulares e suplentes, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O ato de designação dos membros do CTER-PALMAS deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado, a entidade de origem e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 5º O mandato dos membros do CTER-PALMAS será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 6º No caso de vacância do titular, o respectivo suplente assumirá até o término do mandato, e, ocorrendo a vacância da suplência, a entidade ou órgão de origem deverá indicar novo suplente, no prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão do mandato em curso.

§ 7º A função de membro do CTER-PALMAS é considerada de relevante interesse público e não é remunerada.

Art. 5º Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo dar posse aos membros titulares e suplentes designados para compor o CTER-PALMAS.

Art. 6º A posse dos conselheiros ocorrerá mediante a assinatura de termo de posse em livro próprio ou documento oficial.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo deverá assegurar a publicidade, registro e arquivamento dos termos de posse.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao CTER-PALMAS, no âmbito de sua atuação:

I - deliberar e definir acerca da política municipal de trabalho, emprego e renda, em consonância com a respectiva política nacional;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sine, na forma estabelecida pelo Codefat, bem como a proposta orçamentária da política pública municipal de trabalho, emprego e renda e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão municipal responsável pela coordenação da referida política;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da política municipal de trabalho, emprego e renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo Codefat e pelo Ministério do Trabalho e Emprego, enquanto órgão coordenador nacional do Sine;

IV - orientar e controlar o Fundo do Trabalho de Palmas (FT-PALMAS), incluída sua gestão patrimonial, inclusive quanto à recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos a ele vinculados;

V - exercer a fiscalização permanente e rigorosa dos recursos financeiros destinados ao Sine, depositados em conta especial de titularidade do FT-PALMAS;

VI - apreciar e aprovar o relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao Sine;

VII - aprovar a prestação de contas anual do FT-PALMAS, em conformidade com as normativas dos órgãos de controle interno e externo;

VIII - baixar normas complementares necessárias à gestão do FT-PALMAS, observados os limites de sua competência legal;

IX - deliberar sobre outros assuntos de interesse do FT-PALMAS, no âmbito de suas competências legais e regimentais;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno, com observância dos critérios definidos pelo Codefat e da legislação municipal pertinente.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º A Secretaria Executiva do CTER-PALMAS será exercida por servidor público municipal, lotado no órgão municipal responsável pelo desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. O Secretário Executivo e seu substituto eventual serão formalmente designados por ato do titular do órgão municipal responsável pelo desenvolvimento econômico, para um período coincidente com o mandato dos conselheiros do CTER-PALMAS.

Art. 9º Caberá à Secretaria Executiva:

I - preparar as pautas das reuniões, organizar a documentação pertinente e secretariar as reuniões plenárias;

II - agendar as reuniões do CTER-PALMAS e providenciar o encaminhamento, com a devida antecedência, da convocação e dos documentos a serem analisados pelos conselheiros;

III - expedir o ato de convocação para as reuniões extraordinárias, por expressa determinação do Presidente;

IV - encaminhar às entidades representadas no CTER-PALMAS as cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, após a devida aprovação pelo Plenário;

V - preparar, organizar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo CTER-PALMAS no Diário Oficial do Município;

VI - sistematizar dados e informações e auxiliar na elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e da gestão do FT-PALMAS;

VII - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

VIII - secretariar as reuniões plenárias do CTER-PALMAS, mediante a lavratura e assinatura das respectivas atas, para posterior deliberação;

IX - cumprir e fazer cumprir as instruções e determinações emanadas da Presidência do CTER-PALMAS;

X - minutar as resoluções e outros atos normativos a serem submetidos à deliberação do Plenário;

XI - constituir e apoiar grupos técnicos e comissões temáticas, conforme deliberação do CTER-PALMAS;

XII - promover a cooperação e a articulação técnica entre a Secretaria Executiva e as áreas técnicas do órgão gestor, bem como com as assessorias das entidades e órgãos representados no CTER-PALMAS;

XIII - cadastrar e manter permanentemente atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda (SGCTER) do governo federal;

XIV - assessorar o Presidente do CTER-PALMAS e os demais conselheiros nos assuntos de sua competência e executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Plenário ou pela Presidência.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 10. O Plenário do CTER-PALMAS reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou por requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CTER-PALMAS serão instaladas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11. As reuniões ordinárias do CTER-PALMAS serão realizadas em dia, hora e local previamente definidos, com convocação expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os membros do CTER-PALMAS deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta dos trabalhos e, em meio físico ou digital, a documentação integral relativa às matérias que dela constarem.

Art. 12. As reuniões extraordinárias do CTER-PALMAS serão realizadas em dia, hora e local designados na convocação, a qual deverá ser expedida com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, acompanhada da pauta e da documentação pertinente.

Art. 13. É obrigatória a confecção de atas circunstanciadas de todas as reuniões do CTER-PALMAS, as quais, após aprovadas pelo Plenário, deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta pública e, sempre que possível, disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura de Palmas.

Art. 14. As deliberações do CTER-PALMAS deverão ser tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, observado o quórum mínimo de instalação de que trata o parágrafo único do art. 10 deste Decreto.

§ 1º Cabe ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º As deliberações de caráter normativo serão publicadas integralmente, em forma de resolução, no Diário Oficial do Município de Palmas, expedidas em ordem numérica sequencial.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O CTER-PALMAS deverá ser devidamente credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda (SGCTER), mantido pelo governo federal e disponibilizado na internet.

§ 1º Para fins de credenciamento do CTER-PALMAS, caberá à sua Secretaria Executiva realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SGCTER, os quais deverão ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e em observância aos normativos do Codefat.

§ 2º O credenciamento do CTER-PALMAS será precedido de análise e avaliação de seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em plena conformidade com as resoluções do Codefat e demais atos normativos aplicáveis.

§ 3º Qualquer alteração dos atos constitutivos ou regimentais do CTER-PALMAS deverá ser objeto de imediata atualização no SGCTER.

§ 4º A senha para acesso ao SGCTER, para fins de cadastramento e credenciamento do CTER-PALMAS, será fornecida ao Secretário Executivo, que se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

Art. 16. Caberá ao órgão municipal responsável pelo desenvolvimento econômico, ou outro que vier a sucedê-lo em suas atribuições, prestar todo o apoio técnico e administrativo necessário ao adequado funcionamento das atividades do CTER-PALMAS.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 24 de julho de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do
Município de Palmas

Henrique Balcewicz Nesello
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Empreendedorismo

Casa Civil

